

LEI Nº 771 de 20 de março de 2.015

SÚMULA: Regulamenta as normas para Concessão de diárias aos motoristas que se deslocam da sede de Município de Nova Santa Bárbara para desempenho de suas atividades funcionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada as normas para concessão de diárias aos motoristas que em serviço de rotina se deslocam da sede do Município de Nova Santa Bárbara para desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 2º - As diárias que alude o artigo 1º desta Lei dependem de prestação de contas e destinam-se somente aos motoristas da Administração Direta para cobrir gastos diários de alimentação.

Parágrafo único: O servidor, ficará obrigado a devolução dos valores adiantados, caso deixe por qualquer razão de efetuar as viagens ou venha a ser exonerado.

Art. 3º - O valor da diária, para os motoristas será de acordo com a permanência dos mesmos em horários de refeição abaixo mencionados, fora da sede do Município, conforme a seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Diárias	Valor R\$
Refeição	23,00
Café	7,00

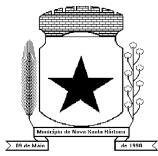
Art. 4º - O valor de diárias para viagens que necessitem de pernoite serão fixadas e regulamentadas de acordo com a previsão de despesas de cada viagem.

Art. 5º - Para as despesas de diárias será feito um adiantamento em valor a ser fixado. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante a expedição de requisição para emissão de empenho prévio e adiantamento à conta de dotação orçamentária correspondente e ordem de pagamento.

Art. 6º - as diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser previamente autorizadas pelo Secretário responsável ou servidor por ele designado.

Art. 7º - É obrigatória a apresentação, para o Departamento de Contabilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias da concessão do adiantamento, do Relatório de Viagens, contendo as seguintes informações: data, horário de início e término das viagens, destino e motivo das mesmas, número do empenho e o valor correspondente às diárias devidas, a fim de que se possa verificar a sua regular aplicação.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de o valor do relatório de diárias de viagem ser superior ao valor do adiantamento será efetuado reembolso da diferença. No caso do relatório de diárias de viagem ser inferior, o valor remanescente será considerado como integrante do próximo adiantamento que venha a ser solicitado. O acerto contábil final será realizado



sempre que o funcionário sair de férias, for exonerado ou por qualquer outro motivo se afastar por determinado período de suas funções.

Parágrafo segundo: Quaisquer valores que tenham que ser devolvidos pelo funcionário poderão ser descontados em folha de pagamento se necessário.

Art. 8º - Para efeitos desta Lei, conceituam-se:

a) Viagem – é o deslocamento de ida e volta do empregado (servidor) de sua base de trabalho para outra localidade, objetivando atender interesses do Município.

b) Viagem de Pequena Duração – é aquela cuja duração seja inferior a 24 horas e não haja pernoite.

c) Viagem de Treinamento – É aquela realizada para participação em atividade de formação específica, capacitação, habilitação e desenvolvimento profissional.

d) Diária de Viagem – Importância correspondente aos gastos diários do servidor com alimentação e pernoite.

Art. 9º - Os casos omissos serão regulamentados posteriormente através de decreto do Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 675 de 01 de Julho de 2013.

Nova Santa Bárbara, 20 de março de 2015

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal